Contrato Administrativo nº 002/2018 – FUNJEAM, no que tange ao atraso no pagamento do 13º salário dos funcionários, bem como do salário do mês de dezembro/2019.

Às fls. 115/116, manifestação da Presidência desta Corte de Justiça, que, após o trâmite regular do processo administrativo, em que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, decidiu pela aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) no valor mensal do contrato.

À fl. 122, ofício da empresa em questão, no bojo da qual solicita a redução do percentual de multa aplicada, sob o argumento de que não houve atraso no pagamento do 13º salário, mas sim um erro no sistema da folha de pagamento.

Às fls. 144/145, parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, a qual opinou desfavoravelmente ao pleito sob análise.

Nesse contexto, a douta assessoria pontua que a empresa Grifon Serviços de Administração de Obras EIRELI não se desincumbiu do ônus probatório, porquanto requereu a redução da multa aduzindo que houve erro no sistema de folha de pagamento do 13º salário, sem apresentar qualquer documento apto a provar o alegado.

Prosseguindo, o órgão técnico destaca que as sanções aplicadas no bojo do presente feito não dizem respeito apenas à diferença do 13º salário, mas também quanto ao atraso no pagamento no salário do mês de dezembro/2019, não havendo qualquer justificativa da empresa em relação a este último aspecto.

Ante o exposto e considerando a ausência de alteração no quadro fático que fixou aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) à empresa Grifon Serviços de Administração de Obras – EIRELI, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DETERMINAR** a manutenção das sanções impostas no bojo da decisão de fls. 115/116, nos termos do que preceitua a Lei nº 8.666/1993.

À Divisão de Expediente para comunicação da empresa e demais providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, 30 de Março de 2021.

(Assinado digitalmente)
Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM e MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO).**

Pregão Eletrônico nº 019/2021
Processo Administrativo nº. 000841/2020
CÓDIGO DA UASG: 925866
Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de Mobiliário para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 08/04/2021, no *site* www.comprasnet.gov.br
Abertura da Sessão Pública: dia 22/04/2021, às 09h30 (Horário de Brasília), no *site* www.comprasnet.gov.br
Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos *sites*: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br. Manaus, 29 de março de 2021.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo **MELHOR OFERTA,** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Concorrência nº 001/2021
Processo Administrativo nº. 028284/2019

Objeto: Contratação de instituição financeira bancária oficial para gerir, com exclusividade, as contas de depósitos judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Abertura da Sessão Pública: 10/05/2021
Horário: 09h (Horário de Manaus).
Local: Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/Am. CEP: 69060-000.

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através do site: www.tjam.jus.br. Manaus, 05 de abril de 2021.

Elízia Mara Costa Israel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO Nº 065/2021 –DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 029/2019-FUNJEAM.
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/3983-TJ.
3. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2021.
4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Lira Serviços de Saneamento e Poços Eireli - ME.
5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo 029/2019-FUNJEAM, por mais 90 (noventa) dias, relativo à prestação de serviços de licenciamento e outorga para regularização de uso dos recursos hídricos, junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente; bem como a alteração do Cronograma Físico e Financeiro constante no Anexo I do Quarto Termo Aditivo ao Contrato original.
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, § 1º, inciso II, c/c art. 65, inciso II, alínea "c" ambos da Lei 8.666/93.
7. PRAZOS: O prazo de execução dos serviços consignado na Cláusula Oitava, subitem 8.2, do Contrato Administrativo nº 029/2019-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, totalizando 600 (seiscentos) dias de prazo de execução.

Manaus/AM, 05 de abril de 2021.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

HUMAITÁ

2ª Vara

PORTARIA N. 01/2021-2ª V/HMT

O Exm°. Sr. Dr. CHARLES JOSÉ FERNANDES DA CRUZ, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Humaitá/AM - Vara da Infância e Juventude Cível, no uso de suas atribuições legais, publica a presente Portaria que dispõe sobre registros e procedimentos de preparação à Adoção na Comarca de Humaitá e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 50, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a autoridade judiciária mantenha, em cada comarca, um registro de criança e adolescente em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção;
CONSIDERANDO que a inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, de responsabilidade da equipe técnica de Justiça da Infância e da Juventude, nos termos do § 3° da art. 50, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
CONSIDERANDO que o art. 197-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estipula a relação de documentos que devem instituir o pedido de adoção;
CONSIDERANDO que autoridade judiciária poderá juntar documentos complementares e determinar a realização de outras diligências, consoante o que apregoa o inciso III do art. 197-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
RESOLVE:
Art. 1° Fica estabelecido o procedimento de preparação à adoção na comarca de Humaitá, com a finalidade de manter o registro de pessoas interessadas na adoção de que trata o art. 50, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 2° A pessoa interessada na adoção deverá participar do Curso de Preparação à Adoção e requerer a habilitação para adoção, pessoalmente ou por meio de advogado, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.
Art. 3° A pessoa interessada poderá participar do Curso de Preparação à Adoção realizado por qualquer Tribunal de Justiça do território brasileiro, bem como, por entidades credenciadas e habilitadas para expedição dos certificados.
Art. 4° O requerimento de que trata o artigo 3° desta Portaria deverá estar instituído com os seguintes documentos;